

MODELO DE NOTIFICAÇÃO - CONSTITUIÇÃO DO DÉBITO

Ao senhor

[*Inserir nome completo do interessado*]

1. Considerando os fatos e fundamentos contidos no Processo Administrativo nº [*inserir número do processo de ressarcimento ao erário*], instaurado para apurar indícios de pagamento indevido de [*inserir resumidamente em que consiste o indício de pagamento indevido*].
2. Considerando a Orientação Normativa SEGEP/MPOG nº 05/2013 que estabelece que cabe ao Dirigente de Recursos Humanos emitir decisão quanto à necessidade de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.
3. Considerando o teor da Decisão Administrativa [*inserir número da decisão administrativa e data*] contida nos autos do Processo nº [*inserir número do processo de ressarcimento ao erário*], favorável à reposição ao erário no valor de R\$ _____ [*inserir valor por extenso*].
4. Considerando a efetiva notificação do interessado em [*inserir data da ciência*] acerca do teor da Decisão Administrativa [*inserir número da decisão administrativa e data*], através da Notificação [*inserir número da notificação da Decisão Administrativa*].
5. Considerando o esgotamento das instâncias recursais, não sendo mais cabível recurso administrativo, conforme inciso IV, Art. 63 da Lei n. 9784/1999, bem como ausência de quitação do débito, com base nos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº [*inserir número do processo de ressarcimento ao erário*], arts. 46, 47 da Lei nº 8.112, na Lei nº 9.784, e Orientação Normativa 5/2013- SRH/MPOG, direito ao contraditório e ampla defesa, ratificamos a constituição do crédito em favor do IFRN no valor total de R\$ _____ [*inserir valor por extenso*], estando o devedor [*inserir nome do devedor e CPF*] passível de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias após a presente comunicação, caso não regularize o débito, com posterior inclusão em dívida ativa da União e sua cobrança por via judicial, nos termos da Lei nº. 10.522, de 19 de julho de 2002.
6. Nesse sentido, notificamos V. S.^a para que seja efetuada a reposição do valor apurado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU. [*Item deve a ser mantido apenas caso o interessado não tenha mais vínculo em folha de pagamento com o IFRN*].
7. Informamos que é possível o parcelamento da dívida em folha de pagamento conforme os limites estabelecidos no §1º, art. 46 da Lei nº 8.112/1990 (mínimo de 10% da remuneração), desde que o interessado manifeste o desejo de parcelamento do débito. [*Item deve a ser mantido apenas se o servidor estiver recebendo remuneração ou proventos pela folha de pagamento*].

Atenciosamente,

Servidor
matrícula